



Proc.	0802004	120	24
Folha	29		
Rubrica			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Veiculação Diária em Tv, Blogs e Mídias Sociais das Ações, Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e Outras Reuniões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa e/ou pessoa física especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade das aquisições dos serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

3.2. Também integram o objeto deste processo, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- À produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

3.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.2, "b", terão a finalidade de:

- Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Assembleia Legislativa, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 14.060,00 (Quatorze Mil e Sessenta Reais)**, considerando pesquisa mercadológica de preços e conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veiculação diária em emissoras de TV. das 08:00h às 22:00h de segunda a domingo, com propagandas de 45 segundos que serão veiculadas na programação	Inserção	90	R\$ 33,00	R\$ 2.970,00



Proc.	0802004	120	21
Folha	30		
Rubrica			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

	das emissoras com divulgação das ações do Poder Legislativo.				
2	Veiculação de reportagem de 5 minutos em TV aberta	Unid.	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3	Mídias sociais: Youtube, Facebook e Instagram, com divulgação das ações do Poder Legislativo	Publicação	90	R\$ 26,00	R\$ 2.340,00
4	Transmissão ao vivo pela internet	Transmissão	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00
5	Publicação em Blog	Publicação	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
					R\$ 14.060,00

4.2. A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso da Câmara Municipal de Trizidela do Vale para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

5.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço global.

5.1.1. As interessadas deverão indicar, os preços dos serviços.

5.1.2. Será proclamada vencedora a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço global.

5.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.

6.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações junto as mídias em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

7.2. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.

7.4. Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos (mídia ótica ou pen drive), dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.



Proc.	0802006	20 21
Folha	31	
Rubrica		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

7.5. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.

7.7. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.

7.8. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débito do FGTS;
- Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
- Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse do município será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débito do FGTS; Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual; Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN; Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO

9.1. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

9.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual.

9.3. Adota-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado.

9.4. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e



Proc.	1802004	120	24
Folha	32		
Rubrica			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10. PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, observado o devido processo legal.

10.2. As penalidades de multa ficam assim definidas:

a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;

b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.

c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

10.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

10.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprova do impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Autoridade Superior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se na Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Trizidela do Vale/MA, 11 de fevereiro 2020.


FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS

Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



Proc.	0802004	20	21
Folha	33		
Rubrica			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto
TRIZIDELA DO VALE - MA

“AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Trizidela do Vale - MA, 11 de fevereiro de 2021.

RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA